



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

O(A) SECRETÁRIO(A) DE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE., Estado do Ceará, torna público e para conhecimento dos interessados que estará realizado procedimento de contratação direta, através de **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, tombado sob nº **13/2026-DE**, visando a **Contratação de empresa para elaboração do PRAD – Plano de Recuperação de Áreas degradadas para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Meio Ambiente**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Hora e data fim de recebimento de propostas: 23h59m do dia 19/08/26.

Critério de Julgamento: menor preço global

Tipo de Dispensa: Sem disputa

Plataforma Licitamaisbrasil (<https://www.licitamaisbrasil.com.br>)

A SER PUBLICADO EM 17 DE Agosto DE 2026.
(NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS)

Marco-CE., 12 de agosto de 2026.


Geraldo Bastos Osterno Junior
Sec. de Des. Ec., Tec. e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



Aviso de Contratação Direta nº 13/2026-DE

Prefeitura Municipal de Marco-CE.
PROCESSO ADM. nº 13/2026-DE
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 13/2026-DE
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Tecnologia e Meio Ambiente.

Torna-se público que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Marco-CE., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.516/0001-47, representada neste ato por seu(ua) Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Meio Ambiente, Geraldo Bastos Osterno Junior, realizará Dispensa Eletrônica de Licitação para Contratação Direta, com critério de julgamento **Menor Preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para **Contratação de empresa para elaboração do PRAD – Plano de Recuperação de Áreas degradadas para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Meio Ambiente**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. As características, os quantitativos, as especificações dos itens e os valores máximos do objeto deste Aviso de Contratação Direta encontram-se detalhados no quadro abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VR. UNT.	VR. TOTAL
1	PRAD – (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) Elaboração PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, estudo técnico de ações para restauração de áreas afetadas por degradação ambiental.	SERVIÇO	1	R\$ 25.600,00	R\$ 25.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.600,00

1.3. Os valores unitários, detalhados na tabela acima, deverão ser considerados na formulação da proposta, sob pena de desclassificação.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



2.5. Também não poderão participar deste procedimento Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, juntamente com os documentos de habilitação (constante item 6) até a data e o horário estabelecidos para abertura das propostas, vejamos:

3.2.1. Por meio do sistema eletrônico de licitação Licitamaisbrasil, através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.licitamaisbrasil.com.br>, até às **23H59M do dia 19/08/26**.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o presente termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. A Prefeitura Municipal de Marco-CE. receberá as propostas, através de seu(ua) Agente de Contratação, sendo encerrado o recebimento na data fim de recebimento das propostas estabelecida neste Aviso de Contratação Direta.

4.2. Iniciada a abertura de recebimento das propostas, os fornecedores deverão encaminhar as propostas e serão informados do seu recebimento e do valor consignado.

4.2.1. A proposta deverá ser ofertada pelo valor total dos itens, com indicação dos valores por item.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



4.3. Havendo propostas iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.4. Encerrado o procedimento de recebimento das propostas, os fornecedores serão informados do valor da menor proposta registrada.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, será encerrada a dispensa eletrônica, sendo dada como vencedora a proposta de menor preço inicialmente acolhida pela Administração, podendo ainda ser negociado melhor preço.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

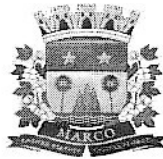
5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.6.1. conter vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.
- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Contratante, a seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

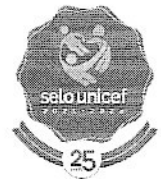
5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Somente após a aprovação da proposta pelo(a) Agente de Contratação, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 06, neste Aviso de Contratação Direta.

5.14. O presente procedimento está fundamentado nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá como base a preferência por microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispostos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, naquilo que couber.

5.15. Fica estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, na forma dos seguintes critérios:

5.15.1. Encerrado o recebimento das propostas, em cumprimento ao que determina o § 1º do art. 44 Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o § 1º do Decreto Municipal nº 16022024/02, a microempresa ou empresa de pequeno porte "local ou regional" que ofertou proposta de até 10% (dez por cento) maior que o da menor proposta será convocada por e-mail para desempate, obrigando-se a responder até



o dia útil seguinte da convocação, utilizando-se do direito de preferência, apresentando, no caso, proposta de preço inferior da menor proposta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. O(A) Agente de Contratação procederá à análise e a inclusão no processo administrativo, dos seguintes documentos para as habilitações fiscal, social e trabalhista, dependendo da constituição jurídica do proponente, no que couber;

6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1.1. cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa;
- 6.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 6.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 6.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.1.2.3. Certidões Negativas de Débitos perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.1.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.1.3 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 6.1.3.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;
- 6.1.3.2. Apresentar Declaração explícita indicando a equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, composta de no mínimo 01 (um) profissional com formação em Agronomia, Saneamento Ambiental, Gestão Ambiental, Técnico em Meio Ambiente ou áreas afins, devidamente registrado em seus respectivos conselhos de classe;

6.1.3.2.1 A declaração constante na qualificação técnico-profissional será comprovada por: os profissionais acima referidos pertencerem ao quadro permanente da licitante; no caso de não serem sócios da mesma, deverá ser apresentada o contrato de prestação de serviços com firma reconhecidas em



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



cartório, caso contrário, deverá ser apresentado o documento que identifique as assinaturas dos signatários ou cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários.

6.1.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.4.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

6.1.5 – OUTROS DOCUMENTOS

6.1.5.1 Regularidade para com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

6.1.5.2. Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

6.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

6.3. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

6.4. Havendo qualquer dificuldade na emissão dos documentos mencionados no item 6.1, o(a) Agente de Contratação entrará em contato com a empresa, através de e-mail, solicitando o seu envio.

6.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



6.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Aviso de Contratação Direta, constituem óbice à formalização:

- I - A irregularidade dos documentos de habilitação constantes do Item 6.1;
- II - A pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- III - A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IV - A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

7.2. Caso se conclua pela contratação, o fornecedor vencedor será notificado para a assinatura do CONTRATO.

7.3. O vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o contrato ou retirar o termo equivalente, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogáveis, conforme previsão legislação vigente.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. PAGAMENTO

8.1. Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao mês da prestação do serviço, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



8.4. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta contratação serão fixos e reajustáveis.

8.5. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

8.6. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Contratante.

8.7. A fatura referente a prestação do serviço mensal deverá ser encaminhada mensalmente, juntamente com a documentação necessária, para que seja realizado o atesto mensal e posterior pagamento da mesma.

8.8. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste correspondente aviso de dispensa, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

9.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.8. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Contratação Direta.

9.9. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10. São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.11. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

9.12. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

9.13. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAM ou mediante execução da garantia contratual.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores



preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviada pela Administração.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. A Administração poderá ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018;

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.12. Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;

10.13. Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério autorizará a Dispensa de Licitação.

10.14. Para a formalização da Contratação será assinado Contrato ou utilizado nota de empenho/ordem de serviços.

11. Anexo da Dispensa Eletrônica nº 13/2026-DE

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Termo de Referência

Marco-CE., 12 de agosto de 2026.


Geraldo Bastos Osterno Junior
Sec. de Des. Ec., Tec. e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
MARCO E A EMPRESA

_____, PARA O OBJETO QUE NELE
DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MARCO, através da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Meio Ambiente** da Prefeitura, de um lado, sediada à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 07.566.516/0001-47, neste ato representada pelo(as) seu(uas) Secretário(as), o(as) Sr(as). **Geraldo Bastos Osterno Júnior**, brasileiro(a), casado(a), doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa _____, sediada em _____, à _____, Bairro _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato em **REGIME EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tendo em vista o resultado do procedimento de Licitação sob a modalidade _____ nº _____, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, devidamente autorizado pelo(as) pelo(as) Secretário(as) acima citado(as).

1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo **Contratação de empresa para elaboração do PRAD – Plano de Recuperação de Áreas degradadas para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Meio Ambiente**, de acordo com as Especificações Técnicas e Quantitativos constante da Dispensa de Licitação acima citada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE



- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da legislação aplicada ao objeto e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de regularidade quanto às CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e CRF do FGTS; e
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ _____
(_____), perfazendo os seguintes valores:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VR. UNT.	VR. TOTAL
1	PRAD – (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) Elaboração PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, estudo técnico de ações para restauração de áreas afetadas por degradação ambiental.	SERVIÇO	1		



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



4.2. O valor devido será pago mensalmente, em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.

4.3. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**, com data-base da apresentação da proposta, à cada 12 (doze) meses, através do índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

4.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do Orçamento da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Meio Ambiente**, na seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Administrativa	Órgão/ Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor R\$
Sec. Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Meio Ambiente.	0901-04.122.0601.2.056	3.3.90.39.00	

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo para início da execução da contratação será de até 48h (quarenta e oito horas) após a assinatura deste termo, com vigência de 3 (três) meses, **IMPRORROGÁVEIS**, na forma da legislação vigente, desde que demonstrada as condições e os preços vantajosos para a contratante.

O objeto será executado de forma parcelada acordo com as necessidades da Administração, mediante o recebimento por parte da contratada da Nota de Empenho / Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);

II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).

7.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Marco-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

7.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marco – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste

Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Marco-CE., ____ de ____ de 2026.



Geraldo Bastos Osterno Junior
CONTRATANTE

(Nome do Responsável)
CONTRATADO

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF.: _____

2. _____
CPF.: _____



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.26.05.21.9E2-01 - DATA: 02/07/2026

Categoria: SERVIÇO

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PRAD - PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

2. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação da empresa para elaboração do PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para atender as demandas do município encontra respaldo no artigo 30, inciso II, da Lei 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos e estudos técnicos necessários à execução de obras e serviços de engenharia. Nesse sentido, a contratação da empresa se justifica pela necessidade de elaboração de um plano que visa recuperar áreas degradadas no município, garantindo a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável da região.

Além disso, o artigo 31 da mesma lei prevê a contratação de serviços de natureza singular, como é o caso da elaboração de um PRAD, por meio de procedimento de licitação dispensável, desde que justificada a inviabilidade de competição. Dessa forma, a contratação da empresa para elaboração do plano se enquadra nessa hipótese, uma vez que a expertise técnica e especializada necessária para a elaboração do PRAD torna a competição inviável, garantindo a eficiência e a qualidade na execução do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada na elaboração de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para atender às demandas do município. A empresa contratada será responsável por realizar um diagnóstico detalhado das áreas degradadas, identificar as causas da degradação, elaborar um plano de ação para a recuperação dessas áreas e acompanhar a execução das medidas propostas.

3.2 Além disso, a empresa contratada deverá elaborar um cronograma de atividades, definir os recursos necessários para a execução do plano e apresentar relatórios periódicos de acompanhamento e monitoramento dos resultados obtidos. A solução como um todo visa promover a recuperação e preservação do meio ambiente, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para a sustentabilidade do município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A contratada deverá apresentar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação em Agronomia, Saneamento Ambiental, gestão ambiental, Técnico em Meio Ambiente ou áreas afins, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe.

2. A contratada deverá apresentar um plano de trabalho que contemple a realização de visitas técnicas ao local da área degradada, levantamento de dados e informações, elaboração de relatórios técnicos e apresentação de propostas de intervenção.

3. A contratada deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, apresentando certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, INSS, FGTS e demais órgãos competentes.

4. A contratada deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou, alternativamente, mediante apresentação de Certidão Especial emitida pelo Conselho Profissional Competente, acompanhada do registro profissional vigente do responsável técnico, comprovando habilitação para elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e demais estudos ambientais correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO

Avenida Prefeito Guido Osterno, S/N - Centro - CEP: 62.550-000 - Marco/CE
Site: www.marco.ce.gov.br - Tel: (88) 3664.1210 - CNPJ: 07.566.516/0001-47



5. Todos os relatórios técnicos, estudos, projetos e demais documentos elaborados no âmbito do contrato deverão ser acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente exigido pelo conselho profissional competente, devidamente quitado e assinado pelo responsável técnico habilitado, quando aplicável.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto de contratação consistirá na elaboração do PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, que terá como finalidade atender às demandas do município em relação à recuperação de áreas degradadas. A empresa contratada deverá realizar um levantamento detalhado das áreas a serem recuperadas, identificando os impactos ambientais e propondo medidas mitigadoras.

5.2 A empresa contratada deverá elaborar um plano de ação que contemple todas as etapas necessárias para a recuperação das áreas degradadas, incluindo a definição de prazos, custos e recursos necessários para a execução das atividades. O plano deverá ser elaborado de forma clara e objetiva, de modo a facilitar a sua implementação e monitoramento.

5.3 A empresa contratada deverá realizar estudos de viabilidade técnica e ambiental, considerando as características específicas de cada área degradada a ser recuperada. Serão avaliadas as condições do solo, da vegetação, da fauna e dos recursos hídricos, com o objetivo de garantir a eficácia das medidas propostas no PRAD.

5.4 A execução do objeto de contratação também incluirá a realização de atividades de campo, como o plantio de mudas, a construção de cercas e a implantação de sistemas de drenagem, conforme as diretrizes estabelecidas no PRAD. A empresa contratada deverá garantir a qualidade e a eficiência das atividades realizadas, de modo a promover a recuperação sustentável das áreas degradadas.

5.5 A empresa contratada deverá apresentar relatório final de acompanhamento da execução do PRAD, com informações detalhadas sobre as atividades realizadas, os resultados obtidos e as eventuais dificuldades encontradas. Os relatórios deverão ser submetidos à aprovação do município, que poderá solicitar ajustes ou correções, caso necessário.

5.6 Por fim, a empresa contratada deverá garantir a entrega final do PRAD devidamente concluído, com todas as medidas de recuperação implementadas.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 A gestão do contrato será realizada de forma eficiente e transparente, garantindo o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual. Para isso, será designado um fiscal de contrato responsável por acompanhar a execução dos serviços, garantir a qualidade do trabalho realizado pela empresa contratada e zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.2 O fiscal de contrato será responsável por realizar reuniões periódicas com a empresa contratada, para avaliar o andamento dos trabalhos, identificar possíveis problemas e buscar soluções para garantir a efetiva execução do PRAD. Além disso, o fiscal de contrato será o ponto de contato entre a contratante e a contratada, garantindo a comunicação eficiente e a resolução de eventuais divergências de forma rápida e eficaz.

7. CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O critério de pagamento para a empresa contratada para a elaboração do PRAD será baseado no cumprimento definitivo e aprovação final de todo o escopo do serviço prestado.

7.2 O pagamento será realizado de forma única, de acordo com a finalização do serviço.

7.3 Em caso de não conformidade com as exigências estabelecidas no contrato, a empresa contratada poderá ter seu pagamento suspenso até que as devidas correções sejam realizadas. A fiscalização do contrato terá autonomia para tomar as medidas necessárias para garantir a qualidade do projeto.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção do fornecedor para a elaboração do PRAD será baseado na experiência e capacidade técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO

Avenida Prefeito Guido Osterno, S/N - Centro - CEP: 62.550-000 - Marco/CE
Site: www.marco.ce.gov.br - Tel: (88) 3664.1210 - CNPJ: 07.566.516/0001-47



da empresa em realizar projetos de recuperação de áreas degradadas. Serão considerados os seguintes aspectos: comprovação de experiência prévia na elaboração de PRADs, qualificação dos profissionais envolvidos no projeto, capacidade técnica da empresa em realizar estudos ambientais e planos de recuperação, e a adequação da proposta técnica ao objeto da contratação.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária por onde será alojada à despesa oriunda do presente objeto tem previsão no PPA (Plano Plurianual), assim como também na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), estando em perfeita sintonia com todo plano traçado para desenvolvimento das atividades da secretaria envolvida no procedimento de contratação.

Marco-CE, 2 de Julho de 2026.

Geraldo Bastos Osterno Junior
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmmarco/etp>
CHAVE: 9e2b4dcbb16f06136b8121ba68c237b5





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO
Avenida Prefeito Guido Osterno, S/N - Centro - CEP: 62.550-000 - Marco\CE
Site: www.marco.ce.gov.br - Tel: (88) 3664.1210 - CNPJ: 07.566.516/0001-47



ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	PRAD - (PLANO DE RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS) ELABORAÇÃO PRAD - PLANO DE RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS, ESTUDO TÉCNICO DE AÇÕES PARA RESTAURAÇÃO DE ÁREAS AFETADAS POR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL.	SERVIÇO	1	25.600,00	25.600,00
Total geral:					25.600,00